



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

1ª VARA CÍVEL

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, . - Jardim dos Camargos

CEP: 06410-080 - Barueri - SP

Telefone: 4198-4844 - E-mail: barueri1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1012124-95.2017.8.26.0068**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Petropasy Tecnologia Em Poliuretanos Ltda.**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bruno Paes Straforini**

Vistos.

Estando em ordem o pedido inicial, nos termos dispostos pelo art. 51 da Lei nº. 11.101/05, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial da empresa **PETROPASY TECNOLOGIA EM POLIURETANOS LTDA.** e, por conseguinte, determino:

(i) Nomeação como Administrador Judicial a Empresa BOLSA ELETRÔNICA GESTÃO DE ATIVOS LTDA, CNPJ Nº 11.044.805/0001-53, representada pela Dra. Bruna Oliveira Santos, Advogada inscrita na OAB/SP nº 351.366, utilizando o Sistema Confiança Administração Judicial - CONAJUD, sediado na Alameda Rio Negro nº 161, 10º andar, edifício West Point – Alphaville - Barueri – SP, telefone +55 11 2092-2244, site www.conajud.com.br, e-mail contato@conajud.com.br, o qual deverá ser intimado, no prazo de cinco dias para manifestar se quanto a aceitação do encargo, em caso positivo assinar o termo de compromisso referido nos termos do artigo 33, ficando autorizada a intimação via e-mail. Deve o administrador judicial informar ao juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, “a” (primeira parte) e “c”, da Lei n.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

1ª VARA CÍVEL

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, . - Jardim dos Camargos

CEP: 06410-080 - Barueri - SP

Telefone: 4198-4844 - E-mail: barueri1cv@tjsp.jus.br

11.101/05.

Caso seja necessária a contratação de auxiliares (contador, perito, advogados e etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias.

Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda.

No mesmo prazo assinalado acima, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários.

(ii) Dispensa de apresentação de certidões negativas para que a empresa exerça suas atividades, salvo quando for contratar com o Poder Público ou requerer benefícios ou incentivos fiscais;

(iii) Expedição de ofício à Junta Comercial, comunicando o início do processamento da presente ação;

(iv) Suspensão pelo prazo de 180 dias da prescrição e do curso das ações ajuizadas em face da devedora e dos sócios solidários, ressaltando a obrigação da devedora comunicar a suspensão aos juízos competentes, nos termos do § 3º do mesmo dispositivo;

(v) A apresentação mensal pela devedora das contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores.

(vi) Intimação do Ministério Público;

(vii) Comunicação por carta das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

(viii) Publicação de edital, às expensas da devedora, no órgão oficial, nos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BARUERI****FORO DE BARUERI****1ª VARA CÍVEL**

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, . - Jardim dos Camargos

CEP: 06410-080 - Barueri - SP

Telefone: 4198-4844 - E-mail: barueri1cv@tjsp.jus.br

termos do art. 52, § 1º da Lei nº. 11.101/05, contendo: o resumo do pedido inicial e da presente decisão; a relação nominal dos credores quirografários, com discriminação do valor atualizado e classificação do crédito e advertência do prazo de 15 dias, a contar da publicação do edital, para as habilitações de créditos ou divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º desta Lei).

DEFIRO, nos termos do art. 53, caput, o **prazo de 60 (sessenta) dias para que a empresa devedora apresente o seu plano de recuperação judicial**, sob pena de convalidação em falência, vedada a prorrogação do prazo.

Ressalto que a devedora deverá observar o disposto no § 4º do artigo 52 e o disposto no artigo 66.

Intime-se.

Barueri, 13 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA